



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 021/2023-CONSUNI, de 04 de dezembro de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Núcleo Avançado de Políticas Públicas - NAPP, do Instituto de Políticas Públicas - IPP, Unidade Acadêmica Especializada vinculada ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 14, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2005-CONSUNI, de 17 de junho de 2005, publicada no Boletim de Serviço nº 030/2005, de 08 julho de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2005-CONSUNI, de 17 de junho de 2005, publicada no Boletim de Serviço nº 033/2005, de 22 julho de 2005;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico - CDA, do Instituto de Políticas Públicas - IPP/CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 12/2023-CGE, de 05 de setembro de 2023, do Comitê de Governança Estratégico;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.053752/2023-80,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Núcleo Avançado de Políticas Públicas - NAPP, do Instituto de Políticas Públicas - IPP, Unidade Acadêmica Especializada vinculada ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 003/2005-CONSUNI, de 17 de junho de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor

**REGIMENTO INTERNO
NÚCLEO AVANÇADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo Avançado de Políticas Públicas da UFRN tem por objetivos a produção, a divulgação e a aplicação do conhecimento no campo interdisciplinar das políticas públicas, observando-se as seguintes linhas de atuação:

- I - Cidades e Dinâmica Urbana;
- II - Espaços Rurais e Dinâmicas Territoriais;
- III - Estado e Políticas Públicas; e
- IV - Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º Para cumprir seus objetivos, o Núcleo Avançado de Políticas Públicas se propõe a:

- I - realizar pesquisas próprias e/ou a partir dos grupos de pesquisa participantes ou em convênio com outras instituições;
- II - prestar serviços na área de políticas públicas por meio de convênios ou contratos de serviço;
- III - colaborar em cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades competentes da Universidade;
- IV - colaborar nos programas de pesquisa de Unidades da Universidade nas áreas da sua especialização; e
- V - colaborar, no âmbito de sua especialidade, com as demais Unidades e órgãos da Universidade, por solicitação dos mesmos.

**TÍTULO 2
DA ESTRUTURA**

Art. 3º A estrutura superior do Núcleo Avançado de Políticas Públicas é composta de um Conselho Deliberativo, uma Coordenação e um Comitê Científico, órgão auxiliar da Coordenação.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 4º Compõem o Conselho Deliberativo:

Resolução nº 021/2023-CONSUNI, de 04 de dezembro de 2023.

I - o Coordenador do Núcleo, seu Presidente;

II - o Coordenador Adjunto, seu vice-presidente; e

III - um representante de cada grupo de pesquisa da UFRN que compõe o Núcleo.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo terão os seguintes mandatos:

I - os referidos nos incisos I e II coincidentes com os de suas funções; e

II - os demais terão mandatos de 2 anos, renováveis imediatamente por uma única vez.

§ 2º Perderá o mandato:

I - o membro que perder o pressuposto de sua investidura; e

II - o membro que faltar a duas reuniões ordinárias ou três extraordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Art. 5º Os representantes no Conselho serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 6º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião será feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência, e por escrito.

§ 2º As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos presentes.

§ 3º Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade e desempate.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre as diretrizes e principais linhas e formas de atuação do Núcleo Avançado de Políticas Públicas;

II - aprovar os planos anuais de atuação e as linhas de pesquisa, os estudos e eventos aos quais se vincularão as atividades, assim como os contratos e convênios do Núcleo;

III - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados;

IV - julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;

V - escolher, dentre os seus membros, o coordenador e vice-coordenador do Núcleo e encaminhar ao Reitor o resultado para designação;

Resolução nº 021/2023-CONSUNI, de 04 de dezembro de 2023.

VI - emendar o presente Regimento, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

VII - aprovar o Relatório Anual de Atividades e examinar as contas anuais do Núcleo Avançado de Políticas Públicas; e

VIII - deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador, tais como:

a) administração financeira e as prestações de conta do Núcleo;

b) o organograma técnico e administrativo;

c) acompanhamento de contratos e convênios de pesquisa e prestação de serviços com outras instâncias da UFRN e de fora dela;

d) a política de remuneração proposta pela Diretoria e pelos executores de convênios e contratos de pesquisa; e

e) as decisões sobre compra de equipamentos e material permanente para o Núcleo.

CAPÍTULO II DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 8º Compõem o Comitê Científico:

I - o Coordenador do Núcleo, seu presidente ;

II - o Coordenador-Adjunto, seu vice-presidente; e

III - três (3) representantes dos pesquisadores do Núcleo, de diferentes grupos de pesquisa, com titulação mínima de doutor, escolhido pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Comitê Científico terão os seguintes mandatos:

I - os do Coordenador ou do Coordenador Adjunto, coincidentes com os de sua função; e

II - os demais, por 2 anos, permitindo-se a recondução por duas vezes consecutivas.

§ 2º Perderá o mandato:

I - o membro que perder o pressuposto de sua investidura; e

II - o membro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três extraordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Comitê.

Art. 9º O Comitê Científico se reunirá por convocação do Coordenador ou de 1/3 dos seus membros.

Resolução nº 021/2023-CONSUNI, de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º A convocação da reunião será feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência;

§ 2º As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. Compete ao Comitê Científico:

I - assessorar a Coordenação em todos os seus atos e decisões administrativas, técnicas e científicas, zelando pelo bom cumprimento do Regimento e das Diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos técnicos e científicos realizados pelo Núcleo de Políticas Públicas;

III - examinar e opinar sobre o adequado enquadramento das atividades, dos convênios, dos contratos de pesquisa e dos serviços propostos pela Coordenação, às áreas e linhas de atuação aprovadas pelo Conselho Deliberativo; e

IV - analisar e aprovar projetos de pesquisa e proposta de filiação de novos pesquisadores e grupos de pesquisa indicando sua filiação ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação, órgão executivo superior do Núcleo, será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Adjunto, pelo Comitê Científico e outros órgãos auxiliares.

Art. 12. O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo, designado pelo Reitor e escolhido pelo Conselho Deliberativo do Núcleo, dentre docentes e pesquisadores dos grupos de pesquisa da UFRN que compõem o NAPP.

§ 1º O mandato do Coordenador é de dois (2) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º Coordenador é auxiliado por um Coordenador Adjunto, escolhido no mesmo processo que de designação.

§ 3º Os docentes investidos nos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto não ficam desobrigados de suas atividades docentes na Universidade.

§ 4º Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§ 5º O Coordenador pode definir atribuições específicas para o Coordenador Adjunto.

Art. 13. Compete ao Coordenador:

I - exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do Núcleo;

II - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

Resolução nº 021/2023-CONSUNI, de 04 de dezembro de 2023.

III - acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Científico;

V - autorizar as despesas realizadas com recursos do Núcleo;

VI - elaborar o relatório anual das atividades;

VII - zelar pelo patrimônio da UFRN alocado no Núcleo Avançado de Políticas Públicas;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo:

a) as diretrizes e planos anuais de atuação;

b) as linhas de pesquisa e estudos aos quais se vincularão projetos, convênios, contratos; e

c) o Relatório Anual de Atividades e a prestação anual de contas.

IX - adotar, ad referendum do Conselho Deliberativo, providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Núcleo; e

X - ouvir o Comitê Científico sobre:

a) contratos e convênios de pesquisa, estudos e prestação de serviços;

b) a administração financeira do Núcleo;

c) o organograma técnico e administrativo;

d) a contratação e a dispensa de pessoal técnico e administrativo;

e) as decisões no âmbito de sua competência, relativas a remuneração de pessoal e compra de equipamentos e material permanente.

Parágrafo único. o Coordenador é o responsável funcional pela equipe técnica e administrativa constituída por funcionários da UFRN e/ou contratados alocados no Núcleo de Políticas Públicas.

Art. 14. No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Deliberativo, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de trinta (30) dias, enviará ao Reitor para homologação o nome do novo Coordenador escolhido pelo Conselho Deliberativo do Núcleo, dentre docentes e pesquisadores dos grupos de pesquisa da UFRN que compõem o NAPP.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO

Resolução nº 021/2023-CONSUNI, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 15. O Núcleo Avançado de Políticas Públicas conta com um corpo próprio de participantes, constituído, inicialmente, por pesquisadores pertencentes aos Grupos de Pesquisas que se cadastraram no momento da sua criação, estando também aberto a todos os professores e pesquisadores da UFRN e de fora desta IES que nele queiram desenvolver projetos de ensino, extensão e pesquisa interdisciplinar no Campo das políticas públicas.

Art. 16. Novos participantes poderão se inserir ao NAPP por meio dos Grupos de Pesquisas que tiverem seus pedidos de cadastramento aprovados pelo Comitê Científico ou, excepcionalmente, de forma isolada.

§ 1º Os participantes isolados não terão direito a participação na estrutura superior do NAPP.

§ 2º A admissão de participantes isolados, após a apresentação de projeto detalhado de ensino/pesquisa/extensão, depende de análise de mérito e conveniência pelo Comitê Científico.

Art. 17. Só será considerada atividade do NAPP aquela cujo projeto tenha sido aprovado pelo Comitê Científico, desde que enquadrado nas áreas e linhas de atuação previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Se necessário, a Coordenação ou o Comitê Científico poderá solicitar parecer técnico de assessores de reconhecida proficiência sobre projetos de pesquisa.

§ 2º Os projetos de pesquisa deverão indicar detalhadamente seu orçamento e fontes de financiamento.

Art. 18. Os participantes do NAPP só poderão representar o núcleo ou apresentar projetos a entidades financiadoras, em seu nome, quando credenciados pelas instâncias internas competentes.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os membros do Núcleo, diretamente alocados em outras unidades ou órgãos da Universidade, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 021/2023 - CONSUNI (11.32.09.01)
(Nº do Documento: 19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/12/2023 16:08)

TABATTA CRISTINE CHAVES DE LIMA

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

GAB (11.32)

Matrícula: ###353#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 19, ano: 2023, tipo:
RESOLUÇÃO DELIBERATIVA, data de emissão: 11/12/2023 e o código de verificação: f8d277216f